



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 270/2020 - GP

Montenegro, 20 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Neri de Mello Pena,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação n.º 23/2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, encaminhamos abaixo a relação dos imóveis alugados e conveniados pelo Município, cujas cópias seguem em anexo:

1. Contrato n.º 025032016 – Abrelino João Zanatta – SMHAD – CREAS – Locação de dois imóveis, sendo: uma casa localizada na rua São João, n.º 1065 – Matrícula n.º 25.874 do Registro de Imóveis e uma sala comercial localizada na rua São João, n.º 1158, matrícula n.º 13.581 do Registro de Imóveis, ambas no Bairro Centro, Montenegro/RS. Valor mensal de R\$ 2.713,07.
2. Contrato n.º 061072020 – Amaury Valentin Fuhr – SMHAD – Cadastro Único do Programa Bolsa Família. Locação de um imóvel localizado na rua Ramiro Barcelos, n.º 3068, Bairro Centro, Montenegro/RS, matrícula n.º 28.553 do Registro de Imóveis de Montenegro/RS. Valor mensal de R\$ 2.000,00.
3. Contrato n.º 029032018 – ASPECIR PREVIDÊNCIA – SMHAD – instalação da SMHAD, Junta Militar, COMDECON, SMEC, SMMA, CPAD I e II. Locação de imóvel, localizado na rua Apolinário de Moraes n.º 1705, Centro, Montenegro/RS, matrícula sob n.º 4.647, fls. 02, do Registro de Imóveis de Montenegro. Valor mensal de R\$ 10.500,00.
4. Contrato n.º 111122017 – Cláudia Fabiane Prade – SMS / PAM – instalação do PAM – Posto de Atendimento Médico. Locação de um imóvel localizado na rua Ramiro Barcelos, n.º 2672, no Bairro Centro, Montenegro/RS, que conforme declaração constante no processo n.º 9132/17 será averbado no Registro de Imóveis de Montenegro/RS junto a Matrícula n.º 46.981, no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo juntar aos autos, cópia atualizada do registro no álbum imobiliário. Valor mensal de R\$: 8.633,47.
5. Contrato n.º 025032017 – Clóvis Danúbio de Azevedo – SMAD – instalação da Secretaria Municipal de Administração. Locação de um prédio de alvenaria com 421,18m², situado na rua Ramiro Barcelos, n.º 1873, sito nesta cidade de Montenegro, matrícula n.º 20.535 do Registro de Imóveis. Valor mensal de R\$ 8.545,83.



6. Termo de Fomento nº 004012020 – CONSEPRO – GP – repasse de recursos financeiros para entidade suprir despesas com aluguel de espaço físico para instalação da Delegacia de Pronto Atendimento – DPPA. Valor mensal de 2.307,87 URMs (dois mil, trezentos e sete, oitenta e sete Unidades de Referência Municipal).
7. Contrato nº 044052020 - Daniele Francisco Artico – GP – instalação do Conselho Tutelar. Locação de um imóvel localizado na rua Coronel Antônio Inácio, n.º 57, Bairro Centro, Montenegro/RS, matrícula n.º 26.922 (fls. 01 e 02) do Registro de Imóveis de Montenegro/RS. Valor mensal de R\$ 2.200,00.
8. Contrato nº 110072016 – Espólio Tadeu José Weis Fernandes – Odette Klein Fernandes SMS / VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Locação de um imóvel localizado na rua Coronel Antônio Inácio, n.º 118, matrícula n.º 10.450, fl. 01, do Registro de Imóveis, no Bairro Centro, Montenegro/RS. Valor mensal de R\$ 2.183,95.
9. Contrato nº 102062016 – Jocelino da Silva – SMEC – Turma Manutenção e depósito de equipamentos e maquinários utilizados pelos mesmos - Locação de um imóvel localizado na rua Juvenal Alves de Oliveira, n.º 761, matrícula n.º 46.557 do Registro de Imóveis, no Bairro Santa Rita, Montenegro/RS. Valor mensal de R\$: 4.371,59.
10. Contrato nº 057062017 – Jorge Erasto de Ávila – SMEC – Prédio Merenda Escolar. Locação de um prédio de alvenaria com 315m² (trezentos e quinze metros quadrados), situado na rua Bento Gonçalves, nº 1920, nesta cidade de Montenegro, matrícula n.º 2.403, fls.01 do livro 02 do Registro de Imóveis. Valor mensal de R\$ 3.112,50.
11. Contrato nº 109072016 – KF Administrações e Participações Ltda – Odette Klein Fernandes - SMS / VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Locação de um imóvel localizado na rua Coronel Antônio Inácio, n.º 90, no Bairro Centro, Montenegro/RS, matrícula n.º 3.409, fl. 01, do Registro de Imóveis. Valor mensal de R\$ 4.582,48.
12. Contrato nº 032032018 – Marco Antonio Harres e Luiz Antônio Bondan – SMIC – instalação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. Locação de duas salas comerciais, localizadas na rua São João, n.º 1313, Sala 01 e 02, Bairro Centro, Montenegro/RS, matrícula n.º 18.265, fls. 01 e 02, do Registro de Imóveis de Montenegro. Valor mensal de R\$ 1.881,01.
13. Contrato nº 182122019: Waldemar Bez Machado – SMS – CAPS – Locação de um imóvel com 285,22m², localizado na rua Dr. Bruno de Andrade, n.º 1847, Bairro Timbaúva, nesta cidade de Montenegro/RS, matrícula n.º 23.153, fls.01 do livro 02 do Registro de Imóveis. Valor mensal de R\$ 3.000,00.
14. Termo de Convênio: UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul, e APESC – Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, para implantação de um Campus Universitário, pelo período de 20 anos, firmado em março/2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

15. Termo de Incentivo: Carúccio Montanari Projetos e Serviços Ltda, para concessão de uso de um terreno, sem benfeitorias, com superfície de 504,34m², situado na rua Juvenal Alves de Oliveira, esquina com a rua Campos neto, bairro Santa Rita, Montenegro/RS, pelo período de 10 anos, firmado em julho/2012.
16. Termo de Incentivo: Marsul Proteínas Ltda. Concessão de uso de imóvel, sem benfeitoria, para recolocação de tambores de combustíveis, pelo período de 10 anos, firmado em maio/2012.
17. Convênio nº 20/2014: Secretaria de Aviação Civil. Convênio para exploração do aeródromo de Montenegro, pelo período de 35 anos, firmado em maio/2014.
18. Termo de Incentivo: Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do Vale do Cai Ltda – ECOCITRUS. Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel; isenção de IPTU; repasse financeiro, pelo período de 10, prorrogável por mais 5 anos, firmado em maio/2013.
19. Termo de Incentivo: Aeroclube de Montenegro. Cessão de uso de área, pelo período de 20 anos, firmado em junho/2015.
20. Termo de incentivo: Empresa Jornalística Ibiá Ltda. Direito real de uso de um imóvel com área de 7.998,32m², pelo período de 15 anos, firmado em julho/2016.

Atenciosamente,


Carlos Eduardo Müller,
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>TIGLE GOUVEA</u>
Em: <u>21/08/20</u> às <u>14:21</u>

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 025032016

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EINAR DE MELLO, e como LOCADOR, **ABRELINO JOÃO ZANATTA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 1166, Montenegro/RS, inscrito no CIC sob n.º 019.867.160-15, de acordo com o processo administrativo n.º 8905/2015, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

OBJETO: Locação de dois imóveis, sendo: uma casa localizada na Rua São João, n.º 1065 – Matrícula n.º 25.874 do Registro de Imóveis e uma sala comercial localizada na Rua São João, n.º 1158 – Matrícula n.º 13.581 do Registro de Imóveis, ambas no Bairro Centro, Montenegro/RS.

1ª) A presente locação dos imóveis destina-se à instalação do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS.

2ª) O aluguel total mensal será de R\$ 2.623,00 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais), que será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

3ª) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.

4ª) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao CREAS, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

5ª) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel, salvo os desgastes naturais de uso.

6ª) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, não lhe sendo assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, salvo as benfeitorias úteis e necessárias, construções ou benfeitorias que, com ou sem consentimento do Locador, venha fazer no prédio e suas dependências.

7ª) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.

8ª) O Contratante nomeia a servidora Fabiane da Silva, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

9ª) O prazo da presente locação será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

10) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
17.02.08.244.0004.2614.3.3.90.39.00.00.00.00-792 e
17.06.08.243.0192.2637.3.3.90.39.00.00.00.00-826.

11) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 04 de março de 2015.

CARLOS EINAR DE MELLO,
Presidente da Câmara de Vereadores no
exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ABRELINO JOÃO ZANATTA,
Locador.

Testemunhas:

.....
.....

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 061072020

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS EDUARDO MULLER**, e como LOCADOR, **AMAURY VALENTIM FUHR**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, n.º 2169, Bairro: Centro, Montenegro/RS, inscrito no CPF sob n.º 019.924.220-87, de acordo com o processo administrativo n.º 397/2020, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Ramiro Barcelos, n.º 3068, Bairro Centro, Montenegro/RS, matrícula n.º 28.553 do Registro de Imóveis de Montenegro/RS.

1ª) A presente locação do imóvel destina-se à utilização pelo setor de Cadastro Único do Programa Bolsa Família.

2ª) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente a instalação do setor de Cadastro Único do Programa Bolsa Família, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

3ª) O aluguel mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será pago até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

4ª) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.

5ª) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao Setor de Cadastro Único do Programa Bolsa Família, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

6ª) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel, salvo os desgastes naturais de uso.

7ª) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, não lhe sendo assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, salvo as benfeitorias úteis e necessárias, construções ou benfeitorias que, com ou sem consentimento do Locador, venha fazer no prédio e suas dependências.

8ª) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.

9ª) O Contratante nomeia o servidor Fabricio Costa Massena, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

10) O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses a contar de 06 de julho 2020, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

11) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 17.06.08.244.0206.2636.3.3.90.36.00.00.00.00-1122.

12) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

13) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 03 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

AMAURY VALENTIM FUHR,
Locador.

Testemunhas:

.....
.....

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 029032018

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO MÜLLER, e como LOCADOR, **ASPECIR PREVIDÊNCIA**, com endereço na Praça Otávio Rocha, n.º 65, 1º andar, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ 92.843.531/0001-64, neste ato representado pelo Sr. MILTON AMENGUAL MACHADO, de acordo com o processo administrativo n.º 1093/18, onde dispensou-se a licitação nos termos do art.24, inciso X, da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Apolinário de Moraes n.º 1705, Centro, Montenegro/RS, matrícula sob n.º 4.647, fls 02, do Registro de Imóveis de Montenegro.

1ª) A presente locação do imóvel destina-se à instalação do SMHAD, Junta Militar, COMDECON, SMEC, SMMA, CPAD I E II.

2ª) O prazo do contrato é de 3(três) meses a contar de 08 de março de 2018, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

3ª) O aluguel mensal será de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), que será pago até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

4ª) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.

5ª) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 17.02.08.244.0004.2614.3.3.90.39.00.00.00.00-819.

6ª) O Contratante nomeia o servidor, Luis Augusto Haupenthal, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

7ª) O imóvel objeto do presente contrato destina-se para diversos setores, no termos informados na cláusula primeira, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

8ª) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel.

9ª) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10) É expressamente vedado ao Locatário, sob pena de rescisão da locação, fazer no imóvel ou suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, ainda que úteis e necessárias, sem prévia

concordância por escrito do Locador. Em consequência, mesmo com o consentimento expresso do Locador, as benfeitorias integrar-se-ão ao imóvel, não conferindo ao Locatário, qualquer direito de retenção ou indenização, em face da resolução, rescisão ou rescisão do presente instrumento.

Parágrafo único. Não sendo conveniente o Locador, a seu exclusivo talento, a permanência no imóvel das benfeitorias realizadas, deverá o Locatário removê-las prontamente, às suas expensas, fazendo com que o imóvel retorne às suas primitivas condições, tudo dentro do prazo que lhe seja assinado pelo Locador, sob pena de responder por perdas e danos, apuráveis em ação própria.

11) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.

12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 09 de março de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

ASPECIR PREVIDÊNCIA
Locador.

Testemunhas:

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 111122017

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO MÜLLER, e como LOCADOR, **CLÁUDIA FABIANE PRADE**, brasileira, casada, nutricionista, residente e domiciliada na Rua Monteiro Lobato, n.º 570, Bairro Rui Barbosa, Montenegro/RS, inscrita no CPF sob n.º 466.376990/04, de acordo com o processo n.º 9132/17, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Ramiro Barcelos, n.º 2672, no Bairro Centro, Montenegro/RS – que conforme declaração constante no processo n.º 9132/17 será averbado no Registro de Imóveis de Montenegro/RS junto a Matrícula n.º 46.981, no prazo máximo de 06(seis) meses, devendo juntar aos autos, cópia atualizada do registro no álbum imobiliário.

1ª) A presente locação do imóvel destina-se à instalação do PAM – Posto de Atendimento Médico.

2ª) O aluguel mensal será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que será pago até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

§ 1º. O valor será depositado na conta bancária n.º 30186-8, Agência 1491-5, Banco Bradesco S/A.

3ª) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locatário.

4ª) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao Posto de atendimento Médico - PAM, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

5ª) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel, salvo os desgastes naturais de uso.

6ª) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, não lhe sendo assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, salvo as benfeitorias úteis e necessárias, construções ou benfeitorias que, com ou sem consentimento do Locador, venha fazer no prédio e suas dependências.

7ª) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.

8ª) O Contratante nomeia o servidor Miguel Ovidio Cunha Thomassim, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

9º) O prazo do contrato é de 1(um) ano a contar de 21/12/2017, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

10) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.02.10.302.0005.2602.3.3.90.36.00.00.00.00-191.

11) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 21 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

CLÁUDIA FABIANE PRADE,
Locador.

Testemunhas:

.....
.....

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 025032017

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.985.905/0001-60, com sede no Palácio Rio Branco, na Rua João Pessoa, nº 1363, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado LOCADOR, **CLÓVIS DANÚBIO DE AZEVEDO**, brasileiro, separado judicialmente, técnico em terraplenagem, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1788 – apto 406 nesta cidade, inscrita no CPF sob n.º 233.066.450-87, de acordo com o processo n.º 539/2017, têm entre si acertado o que segue:

OBJETO: Locação de um prédio de alvenaria com 421,18m², situado na rua Ramiro Barcelos, n.º 1873, sito nesta cidade de Montenegro, Matrícula n.º 20.535 do Registro de Imóveis.

1ª) Destina-se o prédio da presente locação à instalação da Secretaria Municipal de Administração.

2ª) O prazo da presente locação terá validade de 14 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

3ª) O aluguel mensal será de R\$ 7.769,64 (sete mil e setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), pagáveis até o dia 30(trinta) do mês subsequente ao vencido, reajustado pela variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

Parágrafo único. O valor mensal do aluguel deverá ser pago pelo Locatário, no escritório da TERRA IMÓVEIS ou nos bancos autorizados.

4ª) Além do aluguel, compete ao locatário o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do locador.

5ª) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente à Secretaria Municipal de Administração, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação. Para fins de direito, a destinação do imóvel será para NÃO RESIDENCIAL.

6ª) Qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais encargos, implicará no pagamento, por parte do LOCATÁRIO, a cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos locativos, encargos e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7ª) O LOCATÁRIO compromete-se a restituir o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, nas mesmas condições quando da entrega do imóvel.

8ª) O Contratante nomeia o servidor, André Luiz Klein, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

9ª) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10) O LOCATÁRIO se responsabiliza pela conservação do prédio e o LOCADOR pela manutenção do mesmo.

11) O LOCATÁRIO, não poderá fazer no prédio ora locado ou suas dependências, quaisquer obras, construções ou benfeitorias sem prévio consentimento do LOCADOR, manifesto por escrito, não lhe sendo assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, construções ou benfeitorias que, com ou sem consentimento do LOCADOR, venha fazer no prédio e suas dependências.

12) É vedada a sub-locação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao locador.

13) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0021.2301.3.3.90.36.00.00.00.00 - 82.

14) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 29 de março de 2017.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

CLÓVIS DANÚBIO DE AZEVEDO,
Locador.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

TERMO DE FOMENTO Nº 004012020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MONTENEGRO E CONSELHO
COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA
PÚBLICA - CONSEPRO.

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. CARLOS EDUARDO MÜLLER e a organização da sociedade civil **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO**, inscrita no CNPJ sob nº 91693119/0001-42, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 2350, Bairro Centro, Montenegro/RS, representado por seu Presidente Sr. NELSON LUIZ TIMM, doravante denominado apenas Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações e pelo Decreto Municipal 7.275, de 29 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 7677/19 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público conforme, Artigo 31, caput da Lei 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal 7.275, de 29 de dezembro de 2016, tem por objeto **o repasse de recursos financeiros para entidade suprir despesas com aluguel de espaço físico para instalação da Delegacia de Pronto Atendimento - DPPA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer apoio específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos servidores do Município repassador dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- j) realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos quando houver prestação de serviços e antes de promover aquisição de materiais permanentes e/ou reformas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente Termo de Fomento mensalmente, recursos no valor de 2307,87 URMs (dois mil, trezentos e sete, oitenta e sete Unidades de Referência Municipal), mediante depósito na conta bancária específica a ser definida depois de firmado o presente Termo de Fomento, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:02.06.06.181.0121.2224.3.3.50.41.00.00.00.00-70, nota de empenho nº 264/2020.

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da sociedade Civil, para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

- I. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- III. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- V. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 É permitida a entidade, quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento dos fornecedores mediante transferência eletrônica, o pagamento em cheque conforme artigo 29 do Decreto n° 7275 de 2016 e artigo 53 da Lei n° 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo Fomento vigorará durante doze meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

- III. valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- III. demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro;
- IV. extrato da conta bancária específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- V. orçamentos quando se tratar de equipamentos ou serviços de terceiros;
- VI. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria, devidamente autenticadas por servidor da administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

- VII. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;
- VIII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- IX. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na prestação de contas final, quando for o caso;
- X. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- XI. o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente após o recebimento de cada parcela e, a prestação de contas final em até 60(sessenta) dias após o término de vigência da parceria, apresentada a documentação na Chefia do Gabinete.

8.2- O MUNICÍPIO considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme artigo 32 Decreto 7275/2016.

9.2 - O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

9.3 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.4 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial do Município, o qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou por email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
- III. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Montenegro, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai lavrado em 6 (seis) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Montenegro, 09 de janeiro de 2020.



CARLOS EDUARDO MÜLLER



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ
SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO.

Testemunhas:





CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 044052020

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO MULLER, e como LOCADOR, **DANIELE FRANCISCO ARTICO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Coronel Antônio Inácio, n.º 66, Apto 502, Bairro: Centro, Montenegro/RS, inscrita no CPF sob n.º 006.207.360-54, de acordo com o processo administrativo n.º 10799/2019, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Coronel Antônio Inácio, n.º 57, Bairro Centro, Montenegro/RS, matrícula n.º 26.922 (fls. 01 e 02) do Registro de Imóveis de Montenegro/RS.

- 1ª) A presente locação do imóvel destina-se à instalação do Conselho Tutelar.
- 2ª) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente a instalação do Conselho Tutelar, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação
- 3ª) O aluguel mensal será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que será pago até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.
- 4ª) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.
- 5ª) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao Conselho Tutelar, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.
- 6ª) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel, salvo os desgastes naturais de uso.
- 7ª) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, não lhe sendo assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, salvo as benfeitorias úteis e necessárias, construções ou benfeitorias que, com ou sem consentimento do Locador, venha fazer no prédio e suas dependências.
- 8ª) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.
- 9ª) O Contratante nomeia o servidor José Roberto Schneider, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

10) O prazo da presente locação será de 1 (um) ano a contar de 18 de maio 2020, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

11) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0100.2201.3.3.90.36.00.00.00.00-12.

12) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

13) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 15 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

DANIELE FRANCISCO ARTICO,
Locador.

Testemunhas:

.....
.....

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 110072016

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e como LOCADOR, **TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Coronel Antônio Inácio, n.º 106, Bairro Centro, Montenegro/RS, inscrito no CIC sob n.º 076.739.730-49, de acordo com o processo administrativo n.º 1473/2016, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Coronel Antônio Inácio, n.º 118 – Matrícula n.º 10.450, fl. 01, do Registro de Imóveis, no Bairro Centro, Montenegro/RS.

1ª) A presente locação do imóvel destina-se à instalação da Vigilância Sanitária.

2ª) O aluguel mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

3ª) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.

4ª) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente à Vigilância Sanitária, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

5ª) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel, salvo os desgastes naturais de uso.

6ª) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, não lhe sendo assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, salvo as benfeitorias úteis e necessárias, construções ou benfeitorias que, com ou sem consentimento do Locador, venha fazer no prédio e suas dependências.

7ª) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.

8ª) O Contratante nomeia a servidora Silvana Aparecida Furtado de Souza Schons, Chefe da Vigilância Sanitária, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

9ª) O prazo da presente locação será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

10) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.03.10.305.0008.2608.3.3.90.36.00.00.00.00-301.

11) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 01 de julho de 2016.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

TADEU JOSÉ WEISS FERNANDES,
Locador.

Testemunhas:

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 102062016

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e como LOCADOR, **JOCELINO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Juvenal Alves de Oliveira, n.º 610, Bairro Senai, Montenegro/RS, inscrito no CIC sob n.º 299.181.380-68, de acordo com o processo administrativo n.º 2850/2016, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Juvenal Alves de Oliveira, n.º 761 – Matrícula n.º 46.557 do Registro de Imóveis, no Bairro Santa Rita, Montenegro/RS.

1ª) A presente locação do imóvel destina-se à instalação da Turma de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e depósito de equipamentos e maquinários utilizados pelos mesmos.

2ª) O aluguel mensal será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

3ª) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.

4ª) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente à Turma de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

5ª) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel, salvo os desgastes naturais de uso.

6ª) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, não lhe sendo assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, salvo as benfeitorias úteis e necessárias, construções ou benfeitorias que, com ou sem consentimento do Locador, venha fazer no prédio e suas dependências.

7ª) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.

8ª) O Contratante nomeia o servidor Claudio Alexandre Monteiro, Operário, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

9ª) O prazo da presente locação será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

10) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 09.06.12.361.0054.2910.3.3.90.36.00.00.00.00-584.

11) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 28 de junho de 2016.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

JOCELINO DA SILVA,
Locador.

Testemunhas:

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 057062017

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, inscrito no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e como LOCADOR, **JORGE ERASTO ÁVILA FLORES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Coracy Pinto de Azevedo, nº 418, Bairro Bela Vista, Montenegro/RS, inscrito no CIC sob nº 115.290.240/72, de acordo com o processo nº 4635/17, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

OBJETO: Locação de um prédio de alvenaria com 315m² (trezentos e quinze metros quadrados), situado na rua Bento Gonçalves, nº 1920, nesta cidade de Montenegro, Matrícula nº 2.403, fls.01 do livro 02 do Registro de Imóveis.

- 1ª) A presente locação do imóvel destina-se à instalação do Depósito da Alimentação Escolar.
- 2ª) O prazo do contrato é de 1(um) ano a contar de 20 de junho de 2017, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.
- 3ª) O aluguel mensal será de R\$ 3.112,50 (três mil cento e doze reais e cinquenta centavos), que será pago até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.
- 4ª) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.
- 5ª) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 09.06.12.361.0054.2910.3.3.90.36.00.00.00.00-525.
- 6ª) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao Depósito da Alimentação Escolar, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.
- 7ª) O LOCATÁRIO compromete-se a restituir o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, nas mesmas condições quando da entrega do imóvel.
- 8ª) O Contratante nomeia a servidora, Viviane Vogt, como sua representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.
- 9ª) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.
Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, construções ou benfeitorias que, com o consentimento do Locador, venha a fazer no prédio e suas dependências.

11) É vedada a sublocação ou a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.

12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 20 de junho de 2017.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

JORGE ERASTO AVILA FLORES,
Locador.

Testemunhas:

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 109072016

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e como LOCADOR, **K.F. ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Antônio Inácio, n.º 106, Bairro Centro, Montenegro/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 07.556.002/0001-00, neste ato representado pelo Sr. TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES, de acordo com o processo administrativo n.º 1473/2016, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Coronel Antônio Inácio, n.º 90, no Bairro Centro, Montenegro/RS – Matrícula n.º 3.409, fl. 01, do Registro de Imóveis.

1ª) A presente locação do imóvel destina-se à instalação da Vigilância Sanitária.

2ª) O aluguel mensal será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

3ª) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.

4ª) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente à Vigilância Sanitária, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

5ª) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel, salvo os desgastes naturais de uso.

6ª) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, não lhe sendo assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, salvo as benfeitorias úteis e necessárias, construções ou benfeitorias que, com ou sem consentimento do Locador, venha fazer no prédio e suas dependências.

7ª) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.

8ª) O Contratante nomeia a servidora Silvana Aparecida Furtado de Souza Schons, Chefe da Vigilância Sanitária, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

9ª) O prazo da presente locação será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

10) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.03.10.305.0008.2608.3.3.90.39.00.00.00.00-302.

11) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 01 de julho de 2016.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

K.F. ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
LTDA,
Locador.

Testemunhas:

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 032032018

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO MÜLLER, e como LOCADOR, **MARCO ANTONIO HARRES**, inscrito no CPF n.º 240.949.270-34 com endereço na Rua Bento Gonçalves, n.º 1570 **E LUIZ FERNANDO BONDAN** inscrito no CPF n.º 367.581.670-20 na Rua São João, n.º 1313, ambos na cidade de Montenegro/RS, neste ato representado pelo Sr. MARCO ANTONIO HARRES e Sr. LUIZ FERNANDO BONDAN, de acordo com o processo administrativo n.º 1426/18, onde dispensou-se a licitação nos termos do art.24, inciso X, da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

OBJETO: Locação de duas salas comerciais, localizadas na Rua São João, n.º 1313, Sala 01 e 02, Bairro Centro, Montenegro/RS, matrícula sob n.º 18.265, fls 01 e 02, do Registro de Imóveis de Montenegro.

1ª) A presente locação das salas comerciais destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

2ª) O prazo do contrato é de 1(um) ano a contar de 02 de abril de 2018, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

3ª) O aluguel mensal será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que será pago até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, sendo que será pago o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para cada locador por meio de depósito nas contas correntes n.º 43206-7, agência 0318 do Banco do Brasil S/A, e n.º 18679-3, agência 0119 do Banco Cooperativo Sicredi S/A, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

4ª) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.

5ª) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 04.01.04.122.0100.2401.3.3.9.0.36.00.00.00.00 -131.

6ª) O Contratante nomeia a servidora, Ana Paula Machado, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

7ª) O imóvel objeto do presente contrato destina-se para instalação da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, nos termos informados na cláusula primeira, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

8ª) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel.

9ª) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10) É expressamente vedado ao Locatário, sob pena de rescisão da locação, fazer no imóvel ou suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, ainda que úteis e necessárias, sem prévia concordância por escrito do Locador. Em consequência, mesmo com o consentimento expresso do Locador, as benfeitorias integrar-se-ão ao imóvel, não conferindo ao Locatário, qualquer direito de retenção ou indenização, em face da resolução, resilição ou rescisão do presente instrumento.

Parágrafo único. Não sendo conveniente o Locador, a seu exclusivo talente, a permanência no imóvel das benfeitorias realizadas, deverá o Locatário removê-las prontamente, às suas expensas, fazendo com que o imóvel retorne às suas primitivas condições, tudo dentro do prazo que lhe seja assinado pelo Locador, sob pena de responder por perdas e danos, apuráveis em ação própria.

11) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.

12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 26 de março de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

MARCO ANTONIO HARRES,
Locador.

LUIZ FERNANDO BONDAN,
Locador.

Testemunhas:

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 182122019

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS EDUARDO MÜLLER**, e como LOCADOR, **WALDEMAR BEZ MACHADO**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Capitão Jacinto José Fernandes, n.º 95, Bairro Timbaúva, Montenegro/RS, inscrito no CPF sob n.º 078.007.970-15, de acordo com o processo n.º 8872/19, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

OBJETO: Locação de um imóvel com 285,22m², localizado na rua Dr. Bruno de Andrade, n.º 1847, Bairro Timbaúva, nesta cidade de Montenegro/RS, Matrícula n.º 23.153, fls.01 do livro 02 do Registro de Imóveis.

1ª) A presente locação do imóvel destina-se à instalação do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

2ª) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente a instalação do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

3ª) O aluguel mensal será de R\$ 3.000,00(três mil reais), que será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este, tendo como data-base a data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajustamento de preço anual, sendo que o reajustamento dar-se-á mediante requerimento do Contratado.

4ª) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo, exceto o pagamento do IPTU, o qual ficará a cargo do Locatário mediante cancelamento de seu valor durante a locação.

5ª) O prazo da presente locação será de 01(um) ano a contar de 15 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

6ª) O Locatário nomeia a Sra. Jaqueline Porto, da Secretaria Municipal de Saúde, como seu representante, para fiscalizar a execução do contrato.

7ª) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.02.10.302.0129.2607.3.3.90.36.00.00.00.00-313.

8ª) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9ª) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, construções ou benfeitorias que, com o consentimento do Locador, venha a fazer no prédio e suas dependências.

10) É vedada a sublocação ou a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.

11) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 20 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

WALDEMAR BEZ MACHADO,
Locador.

Testemunhas:

.....
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM
SANTA CRUZ DO SUL - APESC,
MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE
SANTA CRUZ DO SUL - UNISC, E O
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC, mantenedora da UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC, com sede na Av. Independência n.º 2.293, Bairro Universitário, em Santa Cruz do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 95.438.412/0001-14, representada pelo Presidente da APESC e Reitor da UNISC, Prof. Vilmar Thomé, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, inscrito no CPF sob n.º 421.825.140-15, neste ato denominada APESC/UNISC e o MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua João Pessoa n.º 1.363, em Montenegro, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, representado pelo seu Prefeito, Percival Souza de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito no CPF sob n.º 231165360-15, neste ato denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei n.º 4800, de 28 de dezembro de 2007, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente instrumento a implantação de um Campus Universitário no Município de Montenegro, RS, destinado à instalação de Cursos da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, mantida pela APESC.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com o compromisso de oferta de, no mínimo, 05 (cinco) cursos a partir de 2009, respeitada a legislação vigente emanada do Ministério da Educação e/ou do Conselho Nacional de Educação, o MUNICÍPIO faz à APESC/UNISC a concessão de direito real de uso, por 20 (vinte) anos, de uma área de terras com as características e confrontações a seguir discriminadas:

Um imóvel com a área superficial de 59.238,09m² (cinquenta e nove mil duzentos e trinta e oito metros e nove decímetros quadrados), zona urbana, localizada no Bairro Zootecnia, na Estrada Ignácio de Oliveira Filho, Município de Montenegro, dentro de uma área maior de 3524561,5841m². Tendo esta última as seguintes confrontações: ao Norte, com o Arroio da Cria e com terras de José Pedro Luiz Ignácio, Alcides Cardoso, Nicolau Heller e Leopoldo Burck; ao Sul, com a propriedade de Jacob Augustin, Benjamin de Oliveira Barreto e herdeiros de Mel Bonifácio e Irineu de Oliveira e Souza; e, a Leste, com propriedade de Nicolau Heller, Reinhold Gossler, Leopoldo Burck e Benjamin de Oliveira e herdeiros; O imóvel está matriculado no Cartório de Registro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Imóveis da Comarca de Montenegro no Livro n.º 2 – Registro Geral sob n.º 40467.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na área a ser concedida deve ser construído, sob responsabilidade da equipe técnica da **APESC/UNISC**, um prédio de alvenaria, de aproximadamente de 1.730 m² (hum mil setecentos e trinta metros quadrados), consubstanciado em pavimento térreo e superior, conforme projetos arquitetônico e de engenharia aprovados pelas partes, o qual se destinará à instalação dos cursos e atividades da **UNISC**.

Parágrafo primeiro. O prédio deve ser construído em duas etapas, tendo a primeira aproximadamente 1.090 m² (hum mil e noventa metros quadrados) e a segunda, 640 m² (seiscentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** compromete-se a repassar à **APESC/UNISC**, a importância de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) à construção da primeira etapa, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, comprometendo-se esta a construir, até o final de 2008, a primeira etapa do prédio, devendo a segunda etapa ser edificada até final de 2010, sendo facultado ao **MUNICÍPIO** a supervisão da obra e dos materiais utilizados, conforme memorial descritivo integrante dos referidos projetos e, principalmente, a medição das etapas de construção de acordo com a liberação dos recursos financeiros e conforme orçamento e cronograma físico- financeiro aprovado pelas partes.

Parágrafo terceiro. O imóvel e suas construções referidos neste instrumento somente podem servir aos fins específicos de instalação do *Campus*, aos quais são originariamente destinados, sob pena de extinguir-se a concessão real de uso do imóvel e, observadas as regras do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, passarem ao patrimônio do **MUNICÍPIO** as benfeitorias realizadas pela **APESC/UNISC**.

Parágrafo quarto. As despesas com a escritura pública do imóvel, objeto deste CONVÊNIO, e o seu devido registro correrão por conta da **APESC/UNISC**.

Parágrafo Quinto: A **APESC/UNISC** fica responsável pela conservação e manutenção da área, bem como de adotar todas as medidas de proteção ambiental.

CLÁUSULA QUARTA: Os valores gastos com a construção do prédio, despendidos pelo **MUNICÍPIO**, serão restituídos pela **UNISC**, no prazo de 10 (dez) anos, conforme orçamento aprovado pelas partes, mediante a prestação de serviços e/ou bolsas de estudos destinadas a estudantes locais, devidamente cadastrados, anualmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, atendendo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

critérios a serem regulamentados por decreto, contemplando alunos carentes e de melhor aproveitamento escolar.

Parágrafo primeiro. O valor despendido pelo **MUNICÍPIO** com a construção será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE ou por outro Índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo segundo. A seleção de alunos deve ser feita por comissão mista, a ser constituída de acordo com regulamento previamente aprovado pelo **MUNICÍPIO**, através de seu Departamento de Assistência Social, e pela **APESC/UNISC**.

Parágrafo Terceiro: As partes ajustam que, no caso de a **APESC/UNISC** realizar obras de infra-estrutura, tais como as descritas na Cláusula Quinta, infra, bem como de complementação da obra do prédio, os valores despendidos por ela poderão ser abatidos do valor devido ao **Município**, mediante orçamento aprovado pelas partes e, desde que o valor referido ultrapasse aquele alcançado no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira supra.

CLÁUSULA QUINTA: É responsabilidade do **MUNICÍPIO** a implantação da via de acesso à área, com iluminação padrão rede pública até o local em que deve ser construído o prédio, bem como a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades a partir do início da execução da primeira etapa da obra, constituída de estacionamento com iluminação para duzentos automóveis, alimentação elétrica com demanda inicial de 100kw, redes de água, esgoto, telefone e lógica que atendam a demanda da **APESC/UNISC**. A via de acesso à área e estacionamento, conforme cronograma físico-financeiro, elaborado pela SMOP, em anexo, através da concessão de horas máquina, terraplenagem e brita.

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura com duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde autorizado pelo Legislativo, mediante manifestação das partes no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias do termo final.

Parágrafo primeiro. O presente Convênio, por vontade expressa das partes, pode ser alterado ou modificado mediante termos aditivos, desde que não prejudiquem o seu objeto.

Parágrafo segundo. No caso de rescisão, a qualquer tempo, ou término de vigência do presente instrumento, deve a **APESC/UNISC** restituir a área concedida ao **MUNICÍPIO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão ou término de contrato o **MUNICÍPIO** indenizará a **APESC/UNISC** pelas benfeitorias edificadas sobre o imóvel, se esta já tiver adimplido, na totalidade, o que prescreve a Cláusula Quarta, corrigido pela variação do INPC, conforme prevê o parágrafo primeiro do artigo 10 da Lei n° 4800 de 28 de dezembro de 2007.

Parágrafo quarto: Se houver saldo referente a cláusula quarta, o valor a ser indenizado à **APESC/UNISC**, será compensado até o limite das bolsas concedidas, considerada a depreciação das edificações, decorrente de uso, e a correção, através de indexador, dos valores referentes às bolsas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento, desde que não solucionada administrativamente.

E por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente **CONVÊNIO** em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Montenegro, ... de março de 2008.

MUNICÍPIO DE MONTENEGRO
Percival Souza de Oliveira - Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC
Prof. Vilmar Thomé - Presidente da APESC e
Reitor da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC.

Testemunhas

Nome:
CPF

Nome
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

TERMO DE INCENTIVO À CARÚCCIO MONTANARI PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

O Município de Montenegro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, inscrição no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Percival Souza de Oliveira, e autorizado pela Lei Nº 5.678, de 27 de julho de 2012, que concede incentivo à implantação da empresa CARÚCCIO MONTANARI PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.219.883/0001-41, denominada doravante, EMPRESA, abaixo assinado, têm entre si acertado o presente TERMO DE INCENTIVO, através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: concessão de uso de um terreno, sem benfeitorias, com superfície de 504,34m², situado na Rua Juvenal Alves de Oliveira, esquina com a Rua Campos Neto, bairro Santa Rita, Montenegro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A concessão de uso será por 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia manifestação, a 180 dias do término do prazo, e autorização legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo-SMIC, o acompanhamento na implantação da empresa nos termos da Lei 5.678, de 27 de julho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA: Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

- 1) Gerar 7 (sete) empregos após a conclusão da ampliação da empresa que deverá ocorrer em 4(quatro) meses a contar da assinatura do termo de Incentivo;
- 2) Proporcionar curso de capacitação, na área da construção civil, para 1 (um) adolescente, por semestre, em situação de vulnerabilidade, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social e Cidadania-SMHAD.

CLÁUSULA QUINTA: Ocorrendo destinação diversa da prevista na Lei 5.678 de 27 de julho de 2012, paralisação, término do prazo da concessão de uso ou mau uso do imóvel, fica desde já autorizada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA SEXTA: O presente documento está de acordo com Lei nº5.678 de 27 de julho de 2012 que concedeu o presente benefício e vai assinado pelo prefeito, Sr. Percival Souza de Oliveira e pela empresa, representada neste ato, pelo Sr. Gabriel Carúccio Montanari.

montanari

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente termo de Incentivo.

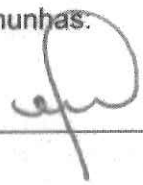
E, por estarem acertados, firmam o presente Termo de Incentivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.


Montenegro 30 de julho de 2012.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


GABRIEL CARUCCIO MONTANARI,
Representante Legal da empresa.

Testemunhas.





"Doe Órgãos, Doe Sangue; Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

TERMO DE INCENTIVO À EMPRESA MARSUL PROTEINAS LTDA

O Município de Montenegro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, inscrição no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Percival Souza de Oliveira, e autorizado pela Lei Nº5.622, de 02 de maio de 2012, que concede incentivo à empresa MARSUL PROTEINAS LTDA, CNPJ91.271.718/001-78, com sede à rua Campos Neto, Montenegro, denominada doravante, EMPRESA, abaixo assinado, têm entre si acertado o presente TERMO DE INCENTIVO, através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO concederá:

a) concessão de uso de um imóvel, sem benfeitoria, para realocação de tanques de combustíveis, com área de 4.806,11m², de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: a Sudeste, onde mede 141,20m com a rua Cristo Redentor (Via I Ramo 2); a Nordeste onde mede 71,14m com a Prefeitura Municipal de Montenegro; a Noroeste, onde mede 145,17m com a Marsul Proteinas LTDA.; situada dentro de uma área maior de 25.128,21m², localizada no bairro Santa Rita, zona urbana deste Município, objeto da Matrícula no Registro de Imóveis nº 24.699, fls 01, do livro nº 2-RG.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

1. Gerar 20(vinte) empregos após a conclusão da ampliação da empresa que deverá ocorrer em 14(quatorze) meses a contar da assinatura do Termo de Incentivo;
2. Repassar o valor de 13.085 URMS para o custeio das obras de drenagem do projeto de pavimentação com pedra irregular da Rua Cristo Redentor, quando do início das obras do projeto pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: A concessão de uso será de 10(dez) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia manifestação a 180(cento e oitenta) dias do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo-SMIC, o acompanhamento na implantação da empresa nos termos da Lei nº 5.622, de 2 de maio de 2012.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na capacidade da empresa cumprir os compromissos assumidos, o Município renegociará os compromissos assumidos pela empresa, de forma que permita restaurar o equilíbrio econômico que justifica a implantação da unidade industrial no Município.

CLÁUSULA SEXTA: Apenas no caso de encerramento das atividades antes do prazo previsto na Lei nº 5.622, de 2 de maio de 2012, a contar do início das operações, e haja infração à legislação tributária municipal, ato praticado por meio de fraude, dolo ou simulação o Município poderá cassar o incentivo tratado na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente documento está de acordo com Lei nº 5.622, de 2 de maio de 2012, que concedeu o presente benefício e vai assinado pelo prefeito, Sr. Percival Souza de Oliveira e pela empresa, representada neste ato pela Sr.^a Daniela Martinelli.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente termo de Incentivo.

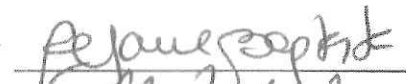
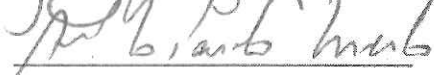
E, por estarem acertados, firmam o presente Termo de Incentivo em 3(três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 21 de maio de 2012.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


DANIELA MARTINELLI,
Representante Legal da Empresa.

Testemunhas:

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



TERMO DE INCENTIVO A EMPRESA ECOCITRUS

O **Município de Montenegro**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, inscrição no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Euclides Garcia de Azeredo, e autorizado pela Lei Nº 5.726, de 17 de dezembro de 2012, que concede incentivo para implantação da sede da **Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do Vale do Cai Ltda - ECOCITRUS**, CNPJ 02.560.231/0001-85, no endereço Rua João Pessoa, nº 457, Bairro Centro, neste Município, numa área de propriedade do Município, conforme Registro de Imóveis- Montenegro, Matrícula nº 41.017, do Livro 2, fls. 01 e 01v e para a implantação da fábrica de sucos e óleos na localidade de Pesqueiro, neste Município, Montenegro, denominada doravante, EMPRESA, abaixo assinado, têm entre si acertado o presente TERMO DE INCENTIVO, através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO concederá:

- Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel com área de 1.031,85m², com edificação de um prédio de alvenaria com 728,61m², situado à Rua João Pessoa nº 457, Bairro Centro, neste Município de Montenegro, sob Matrícula nº 41.017, do Livro 2, fls. 01 e 01v do Registro de Imóveis de Montenegro para a implantação da sede da ECOCITRUS;
- Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel descrito no inciso 1 pelo prazo de 5(cinco) anos a partir da assinatura do Termo de Incentivo;
- Repasse financeiro de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no segundo semestre de 2012 e a segunda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no primeiro semestre de 2013 para a implantação da fábrica de sucos e óleos na localidade de Pesqueiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Concessão de Direito Real de Uso é de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, mediante prévia manifestação há 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo e autorização legislativa.

- A responsabilidade pela conservação e manutenção da área somente passará à ECOCITRUS após o Município entregá-la em condições conforme laudo técnico;
- É de responsabilidade da ECOCITRUS o pagamento de todos os custos cartoriais decorrentes da Concessão de Direito Real de Uso.
- Outorgada a escritura do imóvel objeto desta Lei, a concessionária de direito real de uso fruirá plenamente do terreno e de sua edificação para os fins estabelecidos na Concessão, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como contrapartida pelos incentivos recebidos, a empresa se compromete a:

- gerar 20 (vinte) empregos diretos a partir da assinatura do Termo de Incentivo, além daqueles empregos já existentes na estrutura administrativa da empresa os quais deverão ser mantidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos nos termos do art. 3º;
- doar composto orgânico para os projetos de hortas escolares promovidos pelo Município, conforme solicitação das escolas enquanto durar a Concessão de Direito Real de Uso;
- repassar Kits de produtos a eventos mediante solicitação de entidades beneficentes e ou Município de Montenegro enquanto durar a Concessão de Direito Real de Uso;
- doar cinzas para correção de solo para produtores rurais de Montenegro enquanto durar a Concessão de Direito Real de Uso;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

- 5) desenvolver projetos na rede escolar municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando à conscientização ambiental;

CLÁUSULA QUARTA: ocorrendo destinação diversa da prevista nesta Lei, paralisação das atividades, término do prazo da concessão de direito real de uso ou mau uso do imóvel, fica desde já autorizada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas. O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de direito real de uso, independentemente de notificação.

CLÁUSULA QUINTA: No caso de encerramento das atividades em até 10 (dez) anos, a partir da assinatura Termo de Incentivo, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, mencionado nos incisos II e III do art. 2º. A apuração dos valores relativos ao dispositivo neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda- SMF, que atualizará todos os valores pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA SEXTA: Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o acompanhamento da instalação da fábrica de sucos e óleos da ECOCITRUS, conforme art. 8º da Lei nº 5.726 de 17/12/2012;


CLÁUSULA SÉTIMA: O presente documento está de acordo com Lei nº 5.726 de 17/12/2012, que concedeu o presente benefício e vai assinado pelo prefeito, Sr. Paulo Euclides Garcia de Azeredo e pela empresa, representada neste ato pelo diretor Sr. Fábio José Esswein.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente termo de Incentivo.

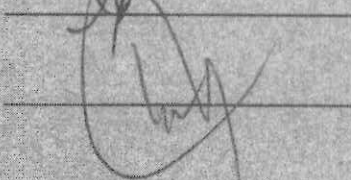
E, por estarem acertados, firmam o presente Termo de Incentivo em 6(seis) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 23 de maio de 2013.


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal


FABIO JOSÉ ESSWEIN
Representante Legal da empresa

Testemunhas:



"Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

TERMO DE INCENTIVO AO AERoclUBE DE MONTENEGRO.

O **Município de Montenegro**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, inscrição no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60, este ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Euclides Garcia de Azeredo, e autorizado pela Lei Nº 6.093, de 24 de março de 2015, que concede a cessão de uso de uma área ao **AERoclUBE DE MONTENEGRO**, CNPJ 91.374.967/0001-99, com sede na VI. Passo da Cria, s/n no município de Montenegro, neste ato, representado pelo vice-presidente Marco Aurélio Dietrich, para a construção de um hangar, denominada doravante, **EMPRESA**, abaixo assinado, têm entre si acertado o presente **TERMO DE INCENTIVO**, através das seguintes cláusulas e condições, com fundamento no processo nº 8953/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO concederá:

- a) A cessão de uso de uma área de 30m por 20m, dentro de uma área maior com superfície de 6.657,68m² situado no Passo da Cria, nesta cidade, zona urbana, em logradouro sem numeração e sem quarteirão formado e, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, em dois segmentos, um com 40,00m e outro com 32,50m, com o município de Montenegro; ao sul, onde mede 30,00m, com a RS124 – Rodovia que liga Montenegro ao Polo Petroquímico de Triunfo; a Leste, na extensão de 140,26m, com Silvio Ignácio de Oliveira e, a Oeste, na extensão de 122,00m, com Joaquim Ignácio de Oliveira e Cilon Ignácio de Oliveira, objeto da matrícula no registro de imóveis n.º 36.616, fl. 01, do livro n.º 2-RG; para a construção de um hangar;
- b) Redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) incidente na construção do hangar;
- c) Nivelamento do terreno.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como contrapartida pelos incentivos recebidos, a empresa se compromete a:

- 1) Gerar, no mínimo, 02 (dois) empregos diretos, em Montenegro, a partir da conclusão da obra, que deverá ocorrer em seis meses a contar da data da assinatura do Termo de Incentivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A concessão de uso será de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA QUARTA: O Aeroclube de Montenegro obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais durante todo o período da concessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA: É de responsabilidade do Aeroclube de Montenegro realizar a manutenção do hangar e da área em torno.

CLÁUSULA SEXTA: Ocorrendo destinação diversa da prevista nesta lei, paralisação das atividades, término do prazo da concessão de uso ou mau uso do imóvel, fica desde já autorizado a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com todas suas benfeitorias, não possuindo o concessionário direto a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso, independente de notificação.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município firmará Termo com o Aero clube de Montenegro constando as cláusulas que regerão o instrumento de Concessão de Uso.

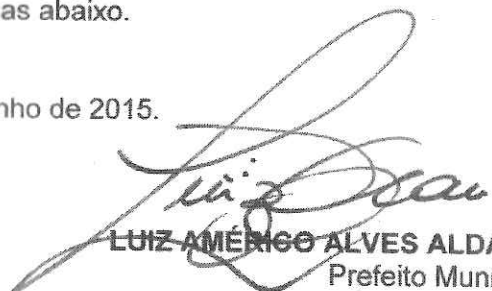
CLÁUSULA OITAVA: É de responsabilidade do Aero clube de Montenegro o pagamento de todos os custos cartoriais decorrentes da concessão de uso e todos os impostos incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA NONA: Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na lei n.º 3.739 de 13 de Junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente termo de Incentivo.

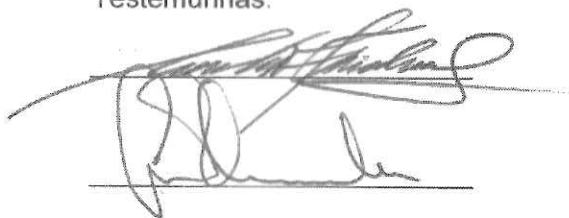
E, por estarem acertados, firmam o presente Termo de Incentivo em 6(seis) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 03 de junho de 2015.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal


MARCO AURÉLIO DIETRICH,
Vice-Presidente.

Testemunhas:



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

CONVÊNIO Nº 20 / 2014

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO-RS, PARA A EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO DE MONTENEGRO (SSNG), LOCALIZADO NAQUELE MUNICÍPIO.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.476/0001-05, com sede no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C – 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Ministro de Estado Chefe, Sr. WELLINGTON MOREIRA FRANCO, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.568.787-91, portador do RG nº 1.833.927-5 IFP/RJ, doravante denominada DELEGANTE, celebra o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO com o MUNICÍPIO DE MONTENEGRO-RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.895.905/0001-60, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, Centro, CEP 95.780-000, Montenegro-RS, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.128.750-87 e no RG nº 4001266214 da SSP/RS, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 00055.001405/2011-91, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011); nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; assim como os Decretos nº 7.476, de 10 de maio de 2011 e nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente Convênio, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

- I. Aeródromo: toda aérea destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves (art. 27 do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº 7.565/86);
- II. ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, autarquia federal criada pela Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, definida nos termos do art. 1º do referido diploma;
- III. Bens reversíveis: bens móveis e imóveis considerados necessários à exploração da infraestrutura aeroportuária, bem ainda aqueles cuja abstração comprometa a regularidade, continuidade, eficiência ou segurança dos serviços em relação aos usuários, nos termos da legislação em vigor;
- IV. Complexo Aeroportuário: caracterizado pelo sítio aeroportuário, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo;
- V. Convênio: instrumento específico de delegação da exploração de aeródromos civis públicos, firmado entre a União e os demais entes políticos da Federação, que não envolve repasse de recursos financeiros, previsto no art. 36, III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e art. 37, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;
- VI. COMAER: Comando da Aeronáutica, Força Armada integrante do Ministério da Defesa;
- VII. DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB);
- VIII. Delegação: ato administrativo formalizado em instrumento denominado Convênio, tendo por objeto a transferência da exploração do aeródromo civil público da União para ente político da Federação;
- IX. Delegante: a União, que transfere a exploração do aeródromo civil público, neste ato representada pela SAC-PR, nos termos do art. 24-D, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- X. Delegatário: ente político da Federação, que recebe o aeródromo civil público para sua exploração;
- XI. Empresas Aéreas: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais, com fins lucrativos;
- XII. Exploração: engloba a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica do aeródromo;
- XIII. Operador Aeroportuário: o Delegatário ou a pessoa jurídica a quem este outorgue o direito de explorar e prestar serviços no aeródromo e que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos pela legislação em vigor;
- XIV. Outorga: ato administrativo que possibilita a transferência da exploração de aeródromos civis públicos pelo Delegatário ao Outorgado, na forma da legislação em vigor;
- XV. Outorgante: o Delegatário, nos termos deste Convênio;
- XVI. Outorgado: pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido do Outorgante o aeródromo para exploração, na forma da legislação federal em vigor;
- XVII. Patrimônio Aeroportuário: bem público de uso coletivo, constituído de bens materiais e imateriais, considerado como universalidade autônoma e independente do titular do domínio dos imóveis em que se situa, equiparado, como um todo, a bem público federal, nos termos do art. 36, §5º do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei nº 7.565/86);
- XVIII. Programa de Desmobilização Operacional: documento que poderá ser exigido do DELEGATÁRIO, a depender do porte da infraestrutura aeroportuária, o qual conterá um

- cronograma previsto para o processo de transição operacional em favor da DELEGANTE ou a quem esta indicar;
- XIX. Receitas Não Tarifárias: receitas alternativas, complementares ou acessórias às tarifas aeroportuárias, decorrentes da exploração de atividades comerciais no aeródromo;
- XX. Receitas Tarifárias: receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias;
- XXI. Remuneração: Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias recebidas pelo Operador Aeroportuário em virtude da exploração aeroportuária;
- XXII. SAC-PR: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, órgão integrante da Presidência da República, criado pela Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, convertida na Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011;
- XXIII. Serviços Auxiliares: aqueles serviços definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;
- XXIV. Tarifas Aeroportuárias: aquelas previstas na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, ou na legislação e regulamentação federais em vigor;
- XXV. Termo de Recebimento da Operação: documento a ser elaborado, quando da extinção do Convênio, contendo o inventário dos bens reversíveis do Patrimônio Aeroportuário, o seu estado de conservação, a descrição detalhada das obrigações jurídicas vigentes, e todas as demais que repercutam, direta ou indiretamente, na adequada exploração do aeródromo;
- XXVI. TFAC: Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- XXVII. Usuários: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo Operador Aeroportuário;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O Convênio será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

2.2. No caso de divergência entre o Convênio e seus eventuais Anexos, prevalece o disposto no Convênio. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos prevalecem aqueles emitidos pela União. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos emitidos pela União, prevalece aquele de data mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Município de Montenegro-RS, da exploração do Aeródromo de Montenegro (SSNG), localizado naquele Município, com a seguinte localização geográfica: 29°43'10" S / 51°29'22" W.

3.2. As atividades de navegação aérea relacionadas à operação do aeródromo, assim como as respectivas tarifas, a totalidade da área e dos bens necessários à sua execução, não integram o objeto deste Convênio, permanecendo sob a responsabilidade do COMAER, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ou terceiro para quem aquele eventualmente delegue tais atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO

4.1. O DELEGATÁRIO exercerá a exploração do aeródromo de forma direta, indireta ou mista.

4.2. A exploração direta é configurada quando o DELEGATÁRIO assume integralmente a exploração do aeródromo, arcando com todas as despesas relativas à sua ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica.

4.3. A exploração indireta é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar integralmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor.

4.4. A exploração mista é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar parcialmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor, de modo que o DELEGATÁRIO permaneça como responsável direto pela gestão de algumas atividades do aeródromo.

4.5. Caso o DELEGATÁRIO pretenda adotar as modalidades de exploração indireta ou mista, deverá observar o disposto no item XXVII da subcláusula 6.1, além de promover a correspondente licitação na forma da legislação federal em vigor, observadas as normas gerais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.6. A utilização de eventual legislação estadual ou municipal fica assegurada, desde que não contrarie a legislação federal.

4.7. O prazo do instrumento de outorga eventualmente firmado entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO não poderá ultrapassar o termo final da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

5.1. Incumbe à DELEGANTE:

- I. adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração do aeródromo;
- II. acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à exploração do aeródromo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e prerrogativas da ANAC, sendo certo que a supervisão por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à execução do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO

6.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:

- I. explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;
- II. obedecer às diretrizes e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, ou legislação que eventualmente vier a sucedê-lo;
- III. obedecer ao disposto no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, no que for aplicável;
- IV. obedecer ao disposto nos Planos de Desenvolvimento do Estado e do Município, Plano Diretor do Aeroporto, Planos Aeroviários Estadual e Nacional;



- V. dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas do DECEA;
- VI. obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo;
- VII. promover todos os procedimentos relativos à outorga do aeródromo, inclusive de licitação, quando for o caso;
- VIII. cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da DELEGANTE, da ANAC, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades objeto do presente Convênio;
- IX. cumprir e fazer cumprir a legislação federal aplicável às atividades delegadas;
- X. supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;
- XI. operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados à exploração do aeródromo delegado, de acordo com as normas e instruções correspondentes;
- XII. observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo;
- XIII. disponibilizar, aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades, conforme previsto nos regulamentos da ANAC e dos referidos órgãos e entidades;
- XIV. responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do aeródromo, ocorridos durante a vigência do Convênio;
- XV. oferecer as condições e o apoio necessário à DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio;
- XVI. prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo, facultando-lhes, em sua aérea de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;
- XVII. adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do Patrimônio Aeroportuário, durante a vigência deste Convênio;
- XVIII. transferir à Delegante, ou para quem esta designar, quando da extinção do Convênio, todos os bens reversíveis;
- XIX. atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela DELEGANTE e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e deste Convênio;
- XX. responsabilizar-se pelas determinações legais, encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos, inclusive de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, de segurança e medicina do trabalho, vencidos ou vincendos, relacionados ao objeto do presente Convênio;
- XXI. aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Convênio, em consonância com as diretrizes da DELEGANTE, da ANAC e do DECEA;
- XXII. assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados à exploração do aeródromo referido no presente Convênio;



- XXIII. executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários, conforme as normas do setor;
- XXIV. atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;
- XXV. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Convênio, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- XXVI. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do aeródromo, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;
- XXVII. observar o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, ou legislação que vier a sucedê-los;
- XXVIII. prestar informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo;
- XXIX. informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;
- XXX. manter a DELEGANTE e a ANAC informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;
- XXXI. reportar à ANAC, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;
- XXXII. observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista;
- XXXIII. manter em bom estado de funcionamento, manutenção, conservação e segurança de todos os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário;
- XXXIV. manter atualizado o inventário dos bens reversíveis, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e a disponibilizá-lo, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações da DELEGANTE ou da ANAC.
- XXXV. responder perante a União, a ANAC e a terceiros pelos serviços subcontratados;
- XXXVI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Convênio;
- XXXVII. responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;
- XXXVIII. efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável, ou fazer inserir, nos eventuais instrumentos de outorga que celebrar, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao OUTORGADO;
- XXXIX. manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do aeródromo, durante a vigência do Convênio e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou órgãos de controle externo;
- XL. fazer inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusula que atribua a responsabilidade para firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres;

- XLII. remeter à DELEGANTE e à ANAC, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do aeródromo que venha a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do instrumento;
- XLIII. conservar o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando as restrições incluídas nos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, de Zoneamento de Ruído, de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;
- XLIV. efetuar o repasse do Adicional de Tarifa Aeroportuária, estabelecido pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, na forma da legislação vigente, fazendo inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusulas que atribuam tal responsabilidade ao OUTORGADO;
- XLV. diligenciar junto ao Estado para manter atualizadas todas as informações relativas ao aeródromo delegado no Plano Aeroviário Estadual;
- XLVI. envidar todas as medidas necessárias para manter o aeródromo aberto ao tráfego aéreo, saneando todas as não-conformidades encontradas em Relatórios de Inspeção Aeroportuária ou Vistorias Técnicas emitidos por órgãos de fiscalização do setor, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da notificação de sua ocorrência, sob pena de extinção automática deste Convênio, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS

7.1. O DELEGATÁRIO se responsabiliza por implementar as obras de construção, melhoramentos, reforma e expansão, necessárias ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e comodidade dos usuários, no período em que o aeródromo estiver sob sua exploração e, na hipótese de celebração de instrumento de outorga, supervisionar e fiscalizar tais atividades, exigindo as medidas cabíveis para a mesma finalidade.

7.2. Na execução dos investimentos de que trata esta Cláusula, o DELEGATÁRIO se compromete a:

- I. obter a prévia aprovação da ANAC para construções, expansões e reformas no aeródromo, conforme regulamentação em vigor;
- II. assumir a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos e da execução de obras, sem prejuízo da responsabilidade do seu OUTORGADO;
- III. providenciar todas as licenças necessárias para a execução das obras ou serviços relacionados ao aeródromo;
- IV. promover, às suas próprias expensas, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas de interesse para construção, reforma ou expansão do aeródromo;
- V. manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços especializados, a regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados;
- VI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da execução de obras ou serviços relacionados ao aeródromo.

7.3. A DELEGANTE poderá realizar estudos específicos para levantamento das necessidades de construção, melhorias, aparelhamento, reformas e ampliações do aeródromo objeto do



presente Convênio, a fim de que sejam elencadas e detalhadas as intervenções necessárias ao atendimento das demandas existente e potencial, respeitando os níveis adequados de prestação de serviço e as exigências normativas em vigor.

7.4. A União poderá destinar recursos financeiros para a execução das intervenções previstas nos estudos de que trata a subcláusula anterior, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, na forma da legislação vigente.

7.5. Conforme disposto na legislação vigente, no caso da exploração indireta ou mista que preveja investimentos, referidas obrigações deverão ser devidamente delimitadas em editais ou contratos celebrados entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO, sob pena de restar inviabilizado o eventual aporte de recursos financeiros por parte da União.

7.6. Caso os investimentos a cargo do OUTORGADO coincidam com aqueles especificados nos estudos promovidos pela DELEGANTE, na forma da subcláusula 7.3, fica vedada a alocação de recursos públicos em obras ou serviços que já estiverem a cargo dos investimentos privados, por força de norma legal, editalícia ou contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO AEROPORTUÁRIO

8.1. Os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário são aqueles existentes à época da celebração do Convênio, bem como aqueles construídos ou adquiridos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em sua vigência.

8.2. Os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário devem ser mantidos, durante toda a vigência do Convênio, em estado de conservação que lhes assegure perfeitas condições de uso, de forma a preservar a regularidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados aos usuários, nos termos da legislação em vigor.

8.3. Quando da extinção do presente Convênio, os bens reversíveis deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de modo a permitir a continuidade dos serviços pelo prazo mínimo adicional de 03 (três) anos, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

8.4. Os bens de propriedade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO considerados inservíveis podem ser objeto de baixa e alienação, devendo ser objeto de imediata substituição aqueles de natureza reversível, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias permanentes serão incorporadas definitivamente ao Patrimônio Aeroportuário, independentemente de indenização por parte da DELEGANTE ao final do período de vigência deste Termo, sendo possibilitado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO amortizá-las durante o prazo do Convênio.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão do Convênio que ocorra por interesse ou culpa exclusiva da DELEGANTE, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO faz jus à indenização pelas eventuais benfeitorias permanentes, deduzidas as depreciações e as parcelas já amortizadas.



9.3. Os bens não reversíveis não se reverterão ao Patrimônio Aeroportuário, desde que sejam removidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do Convênio pelo decurso do prazo de vigência ou do recebimento da notificação de denúncia realizada pela DELEGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

10.1. A remuneração pelo desempenho das atividades de que trata o presente instrumento de Convênio será realizada por meio de 2 (duas) fontes de receita, as Receitas Tarifárias e as Receitas Não Tarifárias.

10.2. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida diretamente pelo DELEGATÁRIO, o mesmo fará jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.3. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida de forma indireta ou mista, o OUTORGADO, conforme o caso, poderá fazer jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.4. A totalidade das receitas arrecadadas, em quaisquer das formas de exploração do aeródromo, deve ser integralmente administrada pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, conforme o caso, e exclusivamente destinada ao custeio, realização de investimentos, remuneração do capital de terceiros e remuneração do capital próprio, inerentes aos ativos e serviços de que trata o presente instrumento de Convênio, respeitados os princípios fundamentais de contabilidade.

10.5. Os recursos derivados da outorga onerosa do aeródromo realizada pelo DELEGATÁRIO deverão ser aplicados integralmente no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica do município e/ou na infraestrutura de acesso viário ao aeródromo.

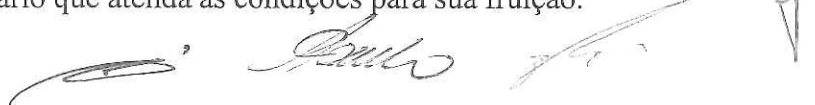
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS

11.1. As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas Aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, que serão arrecadadas pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, desde que o aeródromo esteja devidamente classificado para fins de cobrança junto à ANAC, sendo vedada a criação de qualquer outra tarifa que não esteja prevista na legislação ou regulamentação federal em vigor.

11.2. As Tarifas Aeroportuárias aplicadas serão limitadas e reajustadas de acordo com a legislação e regulamentação federal em vigor.

11.3. Conforme previsto na legislação e regulamentação federal em vigor, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem praticar descontos nas Tarifas aplicadas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

11.4. Os descontos tarifários de que trata a subcláusula anterior, porventura concedidos, deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda as condições para sua fruição.



11.5. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem informar à ANAC sobre os descontos praticados, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicável.

11.6. O reequilíbrio econômico-financeiro das eventuais outorgas realizadas pelo DELEGATÁRIO será de sua exclusiva responsabilidade, respeitados os tetos tarifários estabelecidos pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

12.1. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem explorar atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, promovendo a licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

12.2. A exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias não poderá comprometer os padrões de segurança e qualidade dos serviços objeto do presente Convênio.

12.3. A ocupação de espaços para exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias no aeródromo estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

12.4. Não serão permitidas, no Complexo Aeroportuário, a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, ou que se constitua em cunho religioso, político ou político-partidário.

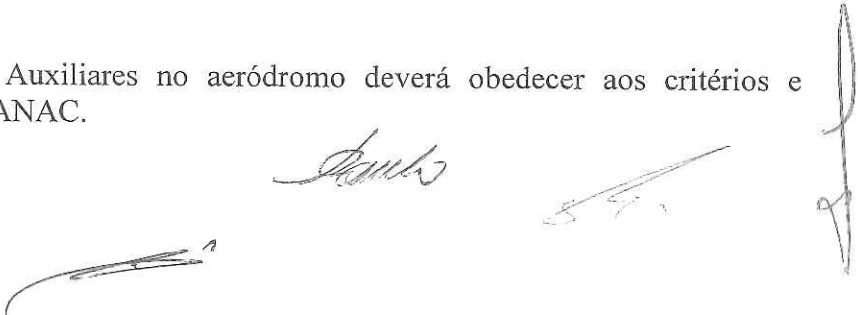
12.5. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias celebrados entre o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO e terceiros não poderá ultrapassar aqueles previstos na legislação, nem o termo final da vigência do presente Convênio.

12.6. Na exploração de Receitas Não Tarifárias mediante a celebração de contratos com terceiros, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem observar os seguintes requisitos:

- I. exigir das contratadas que adotem contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas no aeródromo, segundo as normas contábeis vigentes; e
- II. prever, em seus contratos, cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar, quando solicitado pela DELEGANTE ou pela ANAC, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que se realizem auditorias sempre que necessário.

12.7. No caso de exploração de Serviços Auxiliares ao transporte aéreo, será observada a regulamentação vigente, devendo o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros também possam atuar na prestação desses serviços.

12.8. A prestação de Serviços Auxiliares no aeródromo deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O DELEGATÁRIO deverá entregar, antes de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de vigência do Convênio, uma minuta do Termo de Recebimento da Operação, a qual será submetida à análise e aprovação da DELEGANTE. Durante esse prazo, deverá ocorrer a assinatura do Termo pelos partícipes e a transferência da operação definitiva do aeródromo à DELEGANTE, ou para quem esta indicar, mediante a celebração de instrumento específico no qual constarão todas as obrigações que entenderem pertinentes ao processo de transição.

13.2. Durante o processo de transição operacional, O DELEGATÁRIO deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a DELEGANTE para que os serviços objeto do Convênio continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança dos Usuários e dos funcionários do aeródromo.

13.3. A DELEGANTE poderá exigir do DELEGATÁRIO a apresentação do Programa de Desmobilização Operacional em até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência do Convênio, o qual será submetido à aprovação da DELEGANTE, ouvida a ANAC, se necessário.

13.4. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deve ser realizada por meio de Ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento.

13.5. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

13.6. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

13.7. A DELEGANTE poderá ainda emitir notificações nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do presente instrumento por parte do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, concedendo-lhes prazo suficiente para cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de intervenção prevista na Cláusula Décima Quarta.

13.8. Nas hipóteses de denúncia e rescisão, a DELEGANTE irá vistoriar o aeródromo e lavrar o Termo de Recebimento da Operação, podendo sub-rogar-se nos direitos e obrigações assumidas pelo DELEGATÁRIO ou por seu OUTORGADO.

13.9. Na extinção do Convênio, os bens a serem revertidos ao Patrimônio Aeroportuário deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.10. Em quaisquer das hipóteses de extinção, a DELEGANTE permanecerá isenta de qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, vencidos ou vincendos, assumidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1. A DELEGANTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir no presente Convênio, reassumindo a exploração do aeródromo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na execução dos serviços previstos no presente instrumento de Convênio.

14.2. A intervenção se dará sempre de forma imediata, temporária e como medida excepcional, nos seguintes casos:

- I. descumprimento dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto do presente instrumento de Convênio, sempre que constituir risco à segurança operacional e dos usuários;
- II. descumprimento do prazo definido pela DELEGANTE para prestação de contas ou fornecimento de informações ou documentos.

14.3. A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado da DELEGANTE, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, o motivo e os limites da medida.

14.4. Publicado o ato de intervenção, a DELEGANTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovação das causas determinantes da medida e apuração de responsabilidades, assegurado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. Cessadas ou não identificadas as causas que motivaram a intervenção, a DELEGANTE convocará o DELEGATÁRIO para reassumir as obrigações decorrentes deste Convênio.

14.6. O processo administrativo referido na subcláusula 14.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

14.7. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo a operação do aeródromo retornar imediatamente ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor.

14.8. Como resultado da intervenção poderá haver a rescisão do presente Convênio, obedecendo-se ao disposto nos termos do presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO

15.1. O prazo da presente delegação é de 35 (trinta e cinco) anos, improrrogável, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento de Convênio no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O DELEGATÁRIO deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Convênio, apresentar, por escrito, relação com os nomes, CPF, RG e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio, devendo mantê-la atualizada durante todo o período de sua vigência.

19.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, devem sempre constar o número do Convênio e do processo respectivo, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

19.3. Ficam rescindidos, de pleno direito, quaisquer outros termos de Convênio de Delegação outrora celebrados com o mesmo objeto.


E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

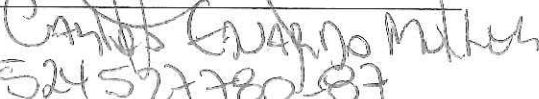
Brasília-DF, 6 de maio de 2014


W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da SAC-PR
DELEGANTE


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO
Prefeito do Município de Montenegro-RS
DELEGATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
John Weber Rocha
CPF:
Coordenador
DEOUT/SPR/SAC-PR

Nome: 
Carlos Eduardo Müller
CPF: 524527780287
Carlos Eduardo Müller
Secretário de Indústria
Comércio e Turismo



TERMO DE INCENTIVO À EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Américo Alves Aldana, autorizado pela Lei n.º 4.804, de 08 de janeiro de 2008 e Lei n.º 6.234, de 07 de dezembro de 2015, que concede incentivo à Empresa Jornalística Ibiá Ltda., CNPJ n.º 06.038.143/0001-79, situada na Rua dos Plátanos, n.º 20, Bairro Centro, no Município de Montenegro/RS, denominada doravante EMPRESA, tem entre si acertado o presente TERMO DE INCENTIVO através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO concederá direito real de uso de um imóvel com área de 7.998,32m², situado à Estrada RS 124, matrícula no Registro de Imóvel n.º 40.521, Bairro Germano Henke, Montenegro, para a implantação de um parque gráfico à Empresa Jornalística Ibiá Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração do termo de concessão de Direito Real de Uso será de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) anos, mediante prévia manifestação das partes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo, desde que autorizado pelo Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na área concedida deve ser construído, sob responsabilidade da EMPRESA:

I – num primeiro módulo, um pavilhão de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com início das obras em 6 (seis) meses após o incentivo;

II – um segundo módulo, com um pavilhão de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados com início das obras em 10 (dez) anos após o início das operações.

§ 1.º O imóvel, com suas benfeitorias, reverterá ao Patrimônio do Município em caso de destinação diversa ao uso, paralisação das atividades, o não cumprimento da contrapartida ou desvio da finalidade estipulada nesta Lei.

§ 2.º É de responsabilidade da EMPRESA a conservação e manutenção da área, bem como a de adotar todas as medidas de proteção ambiental.

§ 3.º É de responsabilidade da EMPRESA os pagamentos de todos os custos cartoriais decorrentes da presente concessão.

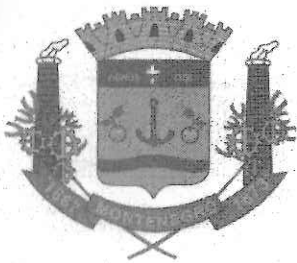
III – outorgada a escritura do imóvel, a concessionária de direito real de uso, a EMPRESA fruirá plenamente o terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLÁUSULA QUARTA: Como contrapartida pelo incentivo recebido, a EMPRESA se compromete a:

I – geração de 5 (cinco) novos empregos no prazo de 1 (um) ano;

II – 20.000 (vinte mil) impressos tamanho A4, em papel couchê, seleção de cores, por ano, a partir de 2008 (dois mil e oito), durante a vigência do Termo de Concessão prevista no caput do Art. 2.º, para utilização de campanhas socioeducativas patrocinadas pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

CLÁUSULA QUINTA: Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto na Lei n.º 4.804, de 08 de janeiro de 2008 e Lei n.º 6.234, de 07 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar, ou de qualquer forma interferir na capacidade de a EMPRESA cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os presentes termos, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: A EMPRESA deverá apresentar prestação de contas relativa aos incentivos recebidos, quando solicitado pelo Município.


CLÁUSULA OITAVA: O presente documento está de acordo com a Lei n.º 4.804, de 08 de janeiro de 2008 e Lei n.º 6.234, de 07 de dezembro de 2015, que concedeu o presente benefício e vai assinado pelo Prefeito Municipal, Luiz Américo Alves Aldana e pela EMPRESA, representada neste ato por Maria Luíza Sulczewski.

CLÁUSULA NONA: A data de início do Termo de Incentivo é de 08 de Janeiro de 2008, retroativo à data que em foi assinada a Lei n.º 4.804, onde o Poder Executivo autoriza a concessão de Direito Real de Uso de um imóvel à Empresa Jornalística Ibiá Ltda.

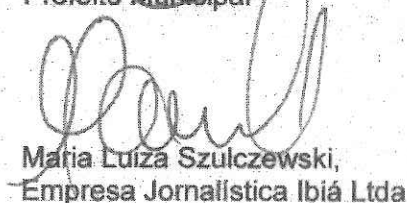
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Termo de Incentivo.

E, por estarem acertados, firmam o presente Termo de Incentivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo:

Montenegro, 21 de julho de 2016.

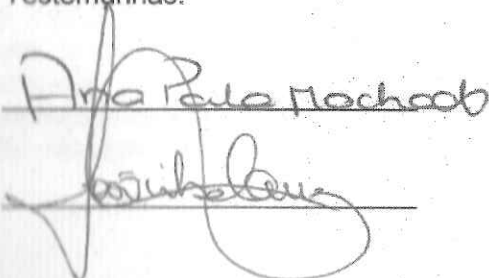


Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal



Maria Luíza Szulczewski,
Empresa Jornalística Ibiá Ltda

Testemunhas:



Ana Paula Machado

